



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de impugnação de edital interposta por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, a qual, sustenta, em apertada síntese, que o item 2.2.32 está contrário a norma legal da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Assim requereu a concessão do efeito suspensivo, bem como a retificação do item 2.2.32 do Termo de referencia, passando a constar 30 (trinta) dias ao invés de 45 (quarenta e cinco).

É breve o relatório.

Sem maiores delongas, o pleito deve ser deferido, tendo em vista que a pratica comum e usual é de que o carro reserva seja concedido aos segurados, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Desta feita, manifesto-me pelo DEFERIMENTO da impugnação.

Ressalte-se, todavia, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Negro – SC, 04 de outubro de 2024.

Gustavo J. Barbosa
Consultor Juridico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EAB-9AE5-0D69-464D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO JOSÉ BARBOSA (CPF 058.XXX.XXX-41) em 04/10/2024 10:54:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/1EAB-9AE5-0D69-464D>